



Ministério da Saúde
Fundação Nacional de Saúde

RELATÓRIO DE AUDITORIA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNASA EM PERNAMBUCO - Suest/PE

Exercício: 2020

Relatório: 14/2020 – Coaug/Audin

02 de dezembro de 2020

Auditoria Interna - Audin
Coordenação de Auditoria Interna-de Gestão

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: MINISTÉRIO DA SAÚDE

Unidade Examinada: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco – Suest/PE

Exames realizados: Contrato nº 55/2012 - Empresa PEPAULO Ltda. - Elaboração de Diagnósticos, Estudos e Concepção e Viabilidade, Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para SAA.

Município/UF: Recife/Pernambuco

» **Missão**

Promover a saúde pública e a inclusão social por meio de ações de saneamento e saúde ambiental.

» **Visão de Futuro**

Até 2030, a Funasa, integrante do SUS, será uma instituição de referência nacional e internacional nas ações de saneamento e saúde ambiental, contribuindo com as metas de universalização do saneamento no Brasil.



**Auditoria Interna da
Funasa
Relatório nº
14/2020**

**QUAL FOI O
TRABALHO
REALIZADO PELA
AUDITORIA
INTERNA?**

Trata-se de Auditoria realizada no Contrato nº 55/2012, firmado entre a Presidência da Funasa, e a empresa PEPAULO Projetos, Consultoria e Obras Ltda (CNPJ: 10550653/0001-06), relativo a contratação de serviços para Elaboração de Diagnósticos, Estudos e Concepção e Viabilidade (RTP), Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para SAA, no Estado de Pernambuco, nas localidades constantes do Lote 2, conforme programado no Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2019.

POR QUE A AUDITORIA INTERNA REALIZOU ESSE TRABALHO?

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2020, foi contemplada a realização de auditoria no processo serviços para Elaboração de Diagnósticos, Estudos e Concepção e Viabilidade (RTP), Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para SAA, no Estado de Pernambuco, nas localidades constantes do Lote 2, para verificar a regular gestão contratual e o devido atendimento à população beneficiada.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA INTERNA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Os exames demonstraram com relação ao Contrato nº 55/2012: fragilidades no acompanhamento do objeto, ausência de solicitação formal dos Municípios beneficiados para o recebimento dos projetos, entrega de produtos insuficientes e fora do prazo; público alvo, na ordem de 79.756 habitantes, sem acesso ao sistema de abastecimento de água. Para o enfrentamento das situações, foram emitidas recomendações voltadas a apresentar o cronograma fidedigno e factível quanto à execução das etapas remanescentes, considerando o prazo estipulado no 9º Termo Aditivo, 14/01/2021, o ressarcimento do pagamento indevido referente a Etapa 1 no valor de R\$18.448,52, bem como implementar controles administrativos, suficientes para acompanhar e avaliar se os critérios de elegibilidade estabelecidos para escolha dos Municípios pelas Superintendências, estejam de acordo com princípio da motivação dos atos da administração pública.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BI	<i>Business Intelligence</i>
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
COENG	Coordenação de Engenharia
COMPESA	Companhia Pernambucana de Saneamento
CORAT	Coordenação de Auditoria de Transferências
CORAI	Coordenação de Auditoria Interna
DENSP	Departamento de Engenharia de Saúde Pública
DIESP	Divisão de Engenharia de Saúde Pública
FUNASA	Fundação Nacional de Saúde
CGU	Controladoria-Geral da União
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IDHM	Índice de desenvolvimento humano dos municípios
Ltda.	Sociedade empresarial de responsabilidade limitada
PAINT	Programação Anual de Auditoria Interna
PFE	Procuradoria Federal Especializada
PGF	Procuradoria Geral Federal
SAPIENS	Sistema AGU de Inteligência Jurídica
SERCO	Serviço de Compras e Contratos
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SIAPE	Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SUEST/PE	Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	5
SUMÁRIO	6
INTRODUÇÃO	
11	
RESULTADO DOS EXAMES	
13	
1. VIGÊNCIA COM DURAÇÃO DE OITO ANOS, SEM CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO. Erro! Indicador não definido.	
2. INSUFICIÊNCIA DE PRODUTOS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 55/2012.	14
3. PAGAMENTO DE R\$ 4.549.502,57 SEM QUE O PÚBLICO ALVO, NA ORDEM DE 79.756 HABITANTES, TENHA TIDO ACESSO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.	13
4. AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO FORMAL DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PARA O RECEBIMENTO DOS PROJETOS.	15
5. RECOMENDAÇÃO	18
6. CONCLUSÃO	18
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	20

INTRODUÇÃO

Em cumprimento à solicitação do Presidente da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, consignada na conclusão do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT/2020 (SEI nº 1833444), foi realizada auditoria no Contrato nº 55/2012 (SEI nº 0267462 fls. 5.094 a 5.105), firmado entre a Presidência da FUNASA e a empresa PEPAULO Projetos, Consultoria e Obras Ltda (CNPJ: 10.550.653/0001-06), no valor de R\$ 1.693.581,70, cujo objeto é a contratação de serviços para Elaboração de Diagnósticos, Estudos e Concepção e Viabilidade (Relatório Técnico Preliminar - RTP), Projetos Básicos e Executivos de Engenharia e estudos ambientais para Sistema de Abastecimento de Água – SAA, no Estado de Pernambuco.

Importante destacar que mediante o 10º termo aditivo de acréscimo e supressão (SEI nº 1959229), o referido contrato teve o seu valor original alterado, de forma que o valor total passou a ser de R\$ 1.976.148,78.

Para contratação em tela, foi realizada Licitação na Modalidade Concorrência nº 12/2011, autuada pelo processo nº 25100.023.000/2011-41, que gerou os Contratos nºs 54, 55 e 56, no exercício de 2012, sendo que o último foi cancelado, uma vez que foram verificadas inconsistências na Planilha Geral de Contratação de Serviços, conforme especificado no Despacho nº 229/2013 do Presidente da Comissão Especial de Licitação e decido pelo Diretor do Departamento de Administração no Despacho de Cancelamento às fls. 5.291 a 5.293 (SEI nº 0267474).

Com relação ao contrato nº 54/2012, no valor de R\$7.542.879,06, verificou-se que foram efetuados pagamentos no montante de R\$ 127.152,23, conforme as Ordens Bancárias nºs: 2014OB802482; 2014OB802936; 2014OB806042; 2015OB801959; 2015OB802477; 2015OB803311; 2015OB804085, e o saldo de R\$7.415.726,83, foi inscrito em restos a pagar, conforme informações extraídas do SIAFI, (SEI nº 2088598).

Nesse sentido, foi emitida a Solicitação de Auditoria SA nº 001 (SEI nº 1947258), requerendo esclarecimentos do Departamento de Administração - Deadm, sendo respondido na forma do Despacho nº 143/2020 SERCO (SEI nº 1951003), que o Contrato nº 54/2012 “*foi extinto naturalmente em razão da não renovação da vigência por parte da Funasa*”, procedendo assim, o cancelamento dos restos a pagar conforme as Notas de Empenho constantes no (SEI nº 1963665).

Em relação ao valor pago de R\$ 127.152,23, não foi possível verificar as notas fiscais referentes a esta despesa, pois o processo de pagamento (nº 25100.022029/2012-97) do Contrato nº 54/2012, que estava encerrado, não foi disponibilizado no sistema SEI, bem como as ordens bancárias também não discriminavam quais serviços foram executados, de modo que foi realizada recomendação que deverá ser observada pela unidade auditada.

Portanto, a auditoria realizada teve a finalidade de verificar a regular gestão do Contrato nº 55/2012 e o atendimento à população a ser beneficiada, tendo como escopo da auditoria, o enfoque de verificar a regular gestão contratual considerando se os produtos previstos (projetos) foram concluídos e entregues aos municípios beneficiados, e se resultaram em convênios para a construção de SAA, com benefício à população desses municípios.

Os trabalhos foram realizados na Presidência da Funasa, no período 27 de fevereiro a 11 de março de 2020, tendo como período de análise o exercício de 2012 até o mês de março de 2020, sendo procedida por meio de exame documental, para verificar a execução e entrega dos produtos previstos no citado Contrato, cabendo ressaltar que não foi realizada análise do processo licitatório.

Nesse contexto, para efeito de registro, conforme informações do SIAFI, de 26/03/2020, bem como do processo de pagamento nº 25100.027.849/2012-75, havia sido pago à empresa PEPAULO Projetos, Consultoria e Obras Ltda., o valor total de R\$ 1.511.664,86, em consonância com as informações disponibilizadas na tabela 1, a seguir:

Tabela 01 – Pagamentos à Empresa Contratada

Nota Fiscal nº	Valor R\$	Medição
123 de 06/06/2013 SEI (0243648 – fl. 59)	63.120,27	1ª
181 de 17/12/2013 SEI (0243648 – fl. 91)	184.841,87	2ª
220 de 03/06/2014 SEI (0243648 – fl. 120)	212.911,43	3ª
258 de 03/12/2014 SEI (0243648 – fl. 144)	168.388,08	4ª
264 de 15/01/2015 SEI (0243648 – fl. 174)	58.947,66	5ª
302 de 15/05/2015 SEI (0243648 – fl. 194)	47.753,51	Reajuste
321 de 17/06/2015 SEI (0243651 – fl. 222)	86.542,53	6ª
358 de 06/10/2015 SEI (0243651 – fl. 250)	137.833,09	7ª
359 de 06/10/2015 SEI (0243651 – fl. 250)	26.460,62	7ª
372 de 28/01/2016 SEI (0243651 – fl. 286)	67.591,73	8ª
382 de 09/09/2016 SEI (0243651 – fl. 305)	37.847,19	9ª
391 de 15/12/2016 SEI (0243651 – fl. 361)	16.121,62	Reajuste
485 de 21/03/2019 SEI (1103895)	153.980,58	10ª
486 de 21/03/2019 SEI (1132990)	62.682,36	11ª
489 de 15/04/2019 SEI (1169961)	42.242,46	12ª
494 de 26/04/2019 SEI (1195846)	68.477,89	Reajuste
510 de 08/08/2019 SEI (1462998)	75.922,00	13ª
Valor Bruto – Notas Fiscais	1.511.664,89	

Fontes: Equipe de Auditoria - Processo nº 25100.027.849/2012-75 (Pagamentos), e SIAFI – posição em 26/03/2020.

Como forma de orientar os trabalhos, foram procedidas avaliações no processo de contratação do serviço mencionado, sendo estratificadas 04 questões de auditoria, conforme a seguir:

- 1.** A execução contratual apresenta irregularidades?
- 2.** Os produtos foram entregues no prazo e na forma estipuladas no Contrato e no Edital?
- 3.** No rito de pagamento foram observadas ações destinadas a evitar potenciais irregularidades?
- 4.** Os serviços fornecidos atingiram o objetivo da contratação?

Com o propósito de esclarecer as questões mencionadas foram executados os exames que se encontram a seguir detalhados.

RESULTADO DOS EXAMES

1. VIGÊNCIA COM DURAÇÃO DE OITO ANOS, SEM CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO.

O Contrato nº 55/2012 (SEI nº 0267462 às fls. 5.094 a 5.105), previu inicialmente uma vigência de 730 dias para cumprimento e entrega do objeto pactuado, conforme descrito na Cláusula 15.1, a saber:

15.1 A vigência do contrato será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificado por escrito e que atenda aos casos previstos no art. 57, §1º, da Lei 8666/93.

No entanto, esse prazo não foi cumprido e, do início da vigência até o encerramento dos trabalhos de auditoria foram propostos nove termos aditivos, sendo que o último, qual seja, o 9º termo aditivo (SEI nº 1897046) prorrogou a duração do contrato até 14/01/2021.

A vigência do contrato teve início em 31 de maio de 2012 e, até o presente exercício (2020), já se passaram oito anos e dois meses, sem que o objeto tenha sido concluído, conforme disposto no Achado 2 deste relatório, e, considerando a assinatura do 9º termo aditivo, esse período foi estendido para 8 anos e 8 meses.

Diante disso, a Auditoria Interna por meio da Solicitação de Auditoria nº 03 (SEI nº1972387), questionou a Suest-PE, quanto às justificativas que embasaram as prorrogações. Por sua vez, a Suest-PE, apresentou resposta (SEI nº 1986413), da qual depreende-se:

(...)

a) O fator principal que contribuiu para a necessidade de prolongamento do tempo de execução deste Contrato, e, certamente de alguns outros em outro estados da federação assinados à época (Edital de Concorrência nº 12/2011), decorreu da necessidade de **readequação dos quantitativos existentes constantes da PLANILHA ORÇAMENTO, no nosso caso, LOTE 02**, objeto da Concorrência nº 12/2011-Processo 25225.012.158/2012-61/VOL. I (SEI-0364598), fls.45/246 à 47/246 decorrendo assim da necessidade de elaboração de Termos Aditivos de Valor ao Contrato, com a conseqüente elaboração dos 07(sete) Termos de Prorrogação de Vigência, até que os mesmos(Termos Aditivos de Valor) fossem analisados e chancelados pela FUNASA. Principalmente a resposta da FUNASA, quanto a solicitação do 2º Termo Aditivo de Valor, com explicado mais adiante no Item **“Solicitação do 2º Termo Aditivo de Valor”**

Divergências entre a realidade encontrada em campo e as Planilhas Orçamentárias Objeto do Contrato/Outros aspectos motivadores e

necessários que contribuíram para a necessidade de Termo Aditivo de Prazo (RESUMO)

Durante a fase de execução do referido Contrato que se iniciou com a primeira liberação da Ordem de Serviço, por parte da Presidência da FUNASA, referentes ao item 01 ("Diagnóstico e Estudos de Concepção-RTP") da Planilha Geral de Contratação de Serviços, ou seja, com os serviços de elaboração dos Relatórios Técnicos Preliminares (RTP), materializou-se, diferenças de quantitativos dos produtos que serviram de base para a elaboração das Planilha antes citada que subsidiaram o Contrato, e aqueles constatados em campo pela Empresa.

Importante frisar que todos os termos aditivos de prorrogações foram analisados pela Procuradoria Geral Especializada, conforme disposto no quadro 1 a seguir:

Quadro nº 1: Termos Aditivos

Termo Aditivo	Parecer PGF Nº	SEI
2º	840/2014	0267523 – às fls 5.398 a 5.399v
3º	33/2015	0267523 – às fls 5.456 a 5.457v
4º	446/2016	0267547 – às fls 5.588 a 5.596
5º	1.129/2016 (e Despacho nº 1.909/2016)	0267547 – às fls 5.732 a 5.734v
6º	271/2017	0267569 – às fls 5.770 a 5.772v
7º	00010/2018	296756
8º	00029/2019	1255284
9º	00004/2020	1865052

Fonte: Processo 25100.023.000/2011-41

De todo o exposto esta Auditoria Interna entende temerária as sucessivas prorrogações de vigência, tendo em vista o estabelecido no § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, a saber: *“É vedado o contrato com prazo de vigência por tempo indeterminado”*. Considerando ainda que a vigência inicial previu 730 dias, ou seja, dois anos para conclusão dos produtos e o mesmo já se encontra com prazo contratual próximo de nove anos.

Nesse contexto, portanto, se na primeira prorrogação de vigência, fossem identificadas e detalhadas as ocorrências que impediram a conclusão do objeto dentro do prazo inicial, estabelecendo as respectivas metas e ações consolidadas para execução em um cronograma fidedigno e factível, seguramente, decorridos mais de sete anos da assinatura do contrato, o público alvo já estaria sendo atendido.

2. INSUFICIÊNCIA DE PRODUTOS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 55/2012.

O conjunto dos produtos oriundos do Contrato nº 55/2012 (SEI nº 0267462), objetivou contemplar 13 Municípios do Estado de Pernambuco, (SEI nº 0266435), com vigência inicial para o período de 31/05/2012 a 31/05/2014, conforme detalhado no quadro 02, adiante:

Quadro nº 02 – Municípios e Localidades beneficiados no Contrato nº 55

Lote	Município	Localidade
Lote 2-SAA	Exu	1)Tabocas, 2)Taboquinhas, 3)Paus Dóias, 4)Serrinha e 5)Gameleira.
	Santa Filomena	Livramento.
	Moreilândia	1)Sítio Serra Mata Grande, 2)Sítio Serra Catolé, 3)Sítio Serra Mundurí, 4)Sítio Serra Alegre, 5)Sítio Serra do Mosquito, 6)Serra Escondido, e 7)Sítio Serra Carrancudo.
	Granito	1)Casa de Pedra, 2)Angical, 3)Barreiros, 4)Pitombeira, 5)Palácio, 6)Barrinha, 7)Poço verde, e 8)Casa Velha.
	Iguaraci	Jabitaca.
	Flores	Sede.
	Quixabá	1)Caiçara do NE, 2)Gigante, 3)Caiçara dos Carros, 4)Bezerros, 5)Batatas, 6)Borborema, 7)Luiz dos carros, 8)Rosilio, 9)Gameleira.
	Cedro	1)Macaúba, 2)Angicos, 3)Reis, 4)Ameixa e 5)Maçape.
	Serrita	1)Vila do canto Escuro, 2)Sítio Batingas, 3)Mata do Canção, 4)Mata do Tomé, 5)Sítio Logradouro, 6)Pinguela, 7)Frazão, 8)Minador, 9)Santo Antonio, 10)Baixo do Fumo, 11)Milhã, 12)Bezerro, 13)Bico Aberto, 14)Malha Vermelha, 15)baixo do Juá e 16)Sabura.
	Itacuruba	Sede.
	Parnamirim	1)Agrovila 1, 2)Rolo de Pau, 3)Agrovila 2, 4)Araguati, 5)Floresta, 6)Riacho do Boi, 7)Jacuípe, 8)Sítio Cal, 9)Cachoeiras e 10)Lagoa Nova.
	Floresta	1)Bonito, 2)Cacimba Nova, 3)Lajes, 4)Maria Bonita, 5)Pedro Jorge, 6)Currallinho dos Angicos, 7)Ilha Grande, 8)Jardim I, 9)jardim II, 10)Jardim de Varzêa Comprida, 11)jardim da Pedra, 12)Ponta da Serra, 13)Poço Negro, 14)Riacho Seco, 15)Riacho do Návio, 16)Serra Negra, 17)Umbuzeiro e 18)Varzêa Comprida.
Bodocó	1)Sítio Primavera, 2)Sítio Cedro e 3)Sítio Araruna.	

Fonte: SEI nº 0266435 (fls. 74 do TR).

Nesse contexto, com o enfoque de confrontar o quantitativo previsto no Contrato, versus o executado, foi expedida a Solicitação de Auditoria nº 02 (SEI nº 1964640), para que a Suest/PE apresentasse os produtos até o momento realizados, uma vez que não continha nos autos de forma objetiva tais dados.

Em resposta, foi enviado o Despacho DIESP-PE nº 121 (SEI nº 1974015), contendo o quadro adiante:

Quadro nº 03 – Produtos Previstos e Concluídos

ETAPA	SERVIÇOS	PREVISTOS		CONCLUÍDOS			PROBLEMA PARA CONCLUSÃO	
		QUANT	MUNICÍPIOS	QUANT	MUNICÍPIOS	%	SITUAÇÃO	TEMPO (dias)
1	ELABORAÇÃO DE RTP	13	Bodoco, Cedro, Exu, Flores, Floresta, Granito, Iguaracy, Itacuruba, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita	13	Bodoco, Cedro, Exu, Flores, Floresta, Granito, Iguaracy, Itacuruba, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita	100,00%	CONCLUÍDO	0
2	SERVIÇOS DE CAMPO (TOPOGRAFIA E SONDAGENS)	11	Bodoco, Cedro, Exu, Flores, Granito, Iguaracy, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita	11	Bodoco, Cedro, Exu, Flores, Granito, Iguaracy, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita	100,00%	CONCLUÍDOS	0
3	SERVIÇOS DE CAMPO ESTUDOS GEOFÍSICOS E HIDROGEOLOGICOS	6	Bodoco, Cedro, Exu, Flores, Moreilândia e Quixaba	2	Bodoco e Moreilândia	33,33%	Falta ajuste de quantitativo de Cedro, Exu, Flores e Quixaba, para conclusão.	90
4	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO	11	Bodoco, Cedro, Exu, Flores, Granito, Iguaracy, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita	6	Bodoco, Granito, Moreilândia, Parnamirim, Santa Filomena e Serrita	54,55%	Falta ajuste de quantitativo de Cedro, Exu, Flores, Iguaracy, Quixaba, para conclusão.	150
5	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO	11	Bodoco, Cedro, Exu, Flores, Granito, Iguaracy, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita	6	Bodoco, Granito, Moreilândia, Parnamirim, Santa Filomena e Serrita	54,55%	Falta ajuste de quantitativo de Cedro, Exu, Flores, Iguaracy, Quixaba, para conclusão.	120
6	ESTUDOS AMBIENTAIS	11	Bodoco, Cedro, Exu, Flores, Granito, Iguaracy, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita	5	Bodoco, Granito, Moreilândia, Parnamirim e Santa Filomena	45,45%	Falta ajuste de quantitativo de Cedro, Exu, Flores, Iguaracy, Quixaba e Serrita, para conclusão.	120

Fonte: SEI nº 1974015

Da análise dos dados, verificou-se:

- Que os Relatórios Técnicos Preliminares (RTP's) da etapa 01, referentes aos municípios de Floresta e Itacuruba, foram excluídos do contrato tendo em vista que já existiam projetos em processo de elaboração pela Concessionária de Água e Esgoto do Estado (COMPESA), reduzindo para 11 os municípios beneficiados (SEI 1974015);
- Que os RTP's referentes aos municípios de Floresta (18 Localidades) e Itacuruba (Sede), no valor de R\$ 9.224,26 cada, perfazendo o total de R\$18.448,52, foram pagos (SEI 0243648 fls. 120 a 124, e 136), no entanto, conforme descrito no item anterior, os mesmos foram excluídos do contrato.
- Que as etapas 03 a 06, referentes aos municípios *Bodocó, Cedro, Exu, Flores, Granito, Iguaracy, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita*, não foram concluídas no período previamente estabelecidos de 730 dias corridos, até 31/05/2014, sendo entregues 6 projetos executivos e básicos, o que representa somente 54% do total contratado.

Da análise da equipe de auditoria verificou-se que a empresa contratada não concluiu, em sua totalidade conforme disposto no quadro 2, os produtos estabelecidos na vigência inicial do contrato. Restam a ser executados, em percentuais, a conclusão das Etapas: 3 (66,67%); 4 (45,45%); 5 (45,45%); e 6 (54,55%).

Assim, além da inexecução contratual, constatou-se um prejuízo de R\$18.448,52, pelo pagamento indevido de RTP's referente a Etapa 1, conforme esclarecido nas alíneas "a" e "b" acima. Com agravo, destaca-se que decorridos cerca de 8 anos de vigência contratual houve a execução de apenas 54% do objeto, ressaltando que é grande o risco de que até o fim da vigência (14/01/2021), não serão finalizados todos os produtos.

3. PÚBLICO ALVO, NA ORDEM DE 79.756 HABITANTES, AINDA NÃO TEM ACESSO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Inicialmente eram treze os municípios contemplados com o objeto contratado, sendo que os Relatórios Técnicos Preliminares (RTP's) da etapa 01, referentes aos municípios de Floresta e Itacuruba, foram excluídos do contrato, tendo em vista que já existiam projetos em processo de elaboração pela Concessionária de Água e Esgoto do Estado (COMPESA), reduzindo para onze os municípios beneficiados (SEI 1974015).

Nesse contexto, dos 11 municípios contemplados com os projetos, no âmbito do contrato ora analisado, verificou-se que 54% não foram concluídos, e, por conseguinte não resultaram na celebração de instrumentos de transferências (convênios), não alcançando a política pública às localidades de Cedro, Exu, Flores, Iguaracy, Quixaba e Santa Filomena.

No que se refere aos cinco municípios contemplados com os projetos, objeto do Contrato nº 55/2012, verificou-se que apesar de resultarem na celebração de convênios no total de R\$16.625.175,73, foram empenhados o montante de R\$4.018.421,44 (24,17%), e liberados somente R\$3.037.837,71 (18,27%), e com baixo percentual de execução das obras, conforme disposto no tabela 02.

Tabela 02 – Convênios celebrados com 05 municípios de PE

Item	Nº do Convênio	Município	Valor do CV R\$	Nota de Empenho	Valor Empenhado R\$	Liberado R\$	Restos a Pagar R\$	% Execução dos Convênios
01	CV 01590/17	Bodocó	1.618.864,05	2017NE8013 11	323.772,81	319.701,93	4.070,88	0
02	CV 00854/17	Moreilândia	5.584.911,68	2017NE8014 85	1.116.982,34	946.506,04	170.476,30	0
03	CV 00855/17	Parnamirim	3.135.420,30	2017NE8018 89 2020NE8007 94	647.481,13 606.686,99	1.254.168,12	0,00	14,34
04	CV 00856/17	Granito	3.698.671,62	2017NE8017 35	739.734,32	0,00	739.734,32	2,00
05	CV 01406/17	Serrita	2.587.308,08	2017NE8016 20	583.763,85	517.461,62	66.302,23	23,00
Total	-	-	16.625.175,73	-	4.018.421,44	3.037.837,71	980.583,73	-

Fonte: equipe de auditoria (SIAFI e SIGA) – Posição em 19.08.2020

Assim, considerando o valor firmado no Contrato nº 55/2012 para elaboração de projetos R\$ 1.976.148,78, já considerando o 10º termo aditivo (SEI nº 1959229), e os instrumentos celebrados mediante convênios a partir dos referidos projetos no valor de R\$ 16.625.175,73, tem-se a alocação de recursos no montante de R\$ 18.601.324,51, sem que a política de saneamento tenha beneficiado o público alvo.

Ressalte-se que o 10º termo aditivo (SEI nº 1959229), na cláusula 6ª restou consignado o acréscimo no valor de R\$ 282.636,08, importante ainda mencionar que a cláusula 3ª deste termo aditivo, retifica os percentuais de acréscimos e supressões do 1º termo aditivo (SEI nº 0267523 – fls. 5417 a 5419).

Cabe ressaltar que o 10º TA não foi assinado, e tão pouco publicado na imprensa oficial, conforme estabelece o § único do Artigo 61 da Lei nº 8.112/1993, de modo que até o presente momento não há validade jurídica alguma nos acréscimos e supressões constantes do mesmo.

Ressalte-se, que por meio do Parecer Técnico nº 66, de 07/05/2015 (SEI nº 0366401 III Volume, fls.18), a Suest-PE já havia se pronunciado quanto as dificuldades da unidade em realizar suas atividades a contento, e informou:

Quanto ao levantamento inicial de engenharia que serviram de base para elaboração da planilha que subsidiaram o contrato devido ao pouco tempo destinado ao mesmo e ao reduzido quadro de pessoal técnico (Engenheiros), não retratavam a realidade existente nem dos serviços a serem desenvolvidos qualitativa nem quantitativamente.

Estas dificuldades foram identificadas durante a fase de elaboração dos RTP'S resultando na necessidade de readequação das planilhas de serviços previstas. O que resultou em grande tempo despendido representando praticamente um reinício de serviços.

O reduzido quadro de Engenheiros existentes na SUEST, acarretando o aumento da quantidade de tarefas destinadas e sob a responsabilidade de cada técnico em exercício, reconhecidamente levou a postergação de atividades de fiscalização em campo, análises e elaboração de pareceres técnicos de produtos entregues.

Ou seja, a demora na execução do contrato se deveu sobretudo por deficiência de quadro técnico na Diesp/PE, o que resultou em sucessivos Termos Aditivos de prorrogação, bem como a necessidade de reajuste do valor.

Diante disso, cabe ainda mencionar, quanto a questão do baixo atendimento ao público alvo, que em pesquisa ao site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi possível verificar, em números absolutos, que o somatório da estimativa de habitantes dos municípios indicados no contrato, estaria na ordem de 177.833. A Suest-PE ao afirmar que somente cinco municípios foram contemplados, implica aferir que 79.756 habitantes das municipalidades não contempladas ou que não atenderam ao chamamento (56%), permanecem sem a atenção devida da Funasa.

QUADRO 03 – Densidade Demográfica

Município	Quantidades de Pessoas	IDH	Site
Parnamirim	22.010	0,537	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/parnamirim/panorama
Flores	22.624	0,556	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/flores/panorama
Bodocó	38.146	0,565	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/bodoco/panorama
Exu	11.807	0,576	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/exu/panorama
Quixaba	6.813	0,577	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/quixaba/panorama
Serrita	19.165	0,595	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/serrita/panorama
Moreilândia	11.270	0,600	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/moreilandia/panorama
Santa Filomena	14.477	0,612	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/santa-filomena/
Cedro	11.807	0,615	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/cedro/panorama
Granito	7.486	0,651	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/granito/panorama
Iguaracy	12.228	0,665	https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pe/iguaracy/panorama
Total	177.833		

Fonte: Site do IBGE, em 11/03/2020

Do exposto, conclui-se que os resultados foram insuficientes, na medida em que 79.756 habitantes deixaram de ser beneficiados, seja em decorrência da ausência de projetos ou da celebração de convênios para execução das obras ali contempladas.

4. AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO FORMAL DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PARA O RECEBIMENTO DOS PROJETOS.

No processo 25100.023.000/2011-41 referente à contratação dos serviços de elaboração de projetos para os municípios do Estado de Pernambuco, verificou-se que os 11 municípios contemplados no contrato, não continham a solicitação formal para que fossem contemplados com os projetos.

No Despacho nº 27, CGEAR de 09/03/2020, (SEI nº 1987605) produzido em resposta à Solicitação de Auditoria nº 04 (SEI nº 1980760), foi informado:

Resposta 1: Através da Nota Técnica nº02/2011 COENG/CGEAR/DENSP, constante às folhas nº 7 a 13 do Processo VOLUME I (SEI nº 0266435), são apresentados a origem da contratação pretendida, conforme demonstrando:

2. A partir do diagnóstico do GGI, grupo composto por técnicos encarregados de levantar nos Estados informações gerenciais e estratégicas e monitorar as ações do PAC/Funasa, que constatou a baixa capacidade de parcela dos municípios em elaborar os seus próprios projetos, o Sr. Ministro da Saúde solicitou ao Densp que apresentasse soluções.

3. Assim, o Departamento de Engenharia de Saúde Pública (Densp) solicitou a Coordenação Geral de Engenharia e Arquitetura (Cgear) que

realizasse estudos para confecção de Termo de Referência de forma a possibilitar a Funasa dotar estes municípios de projetos de engenharia consonantes com as diretrizes da Fundação.

Cabe informar que o GGI era formado por técnicos da Casa Civil, no momento responsável pelo acompanhamento da execução do Programa de Aceleração do Crescimento.

Em atendimento ao que foi solicitado na análise da Procuradoria Federal Especializada, foi elaborada uma Nota Técnica Conjunta - DEADM/DENSP, constante às folhas nº 19 a 31 do Processo VOLUME II (SEI nº 0266455), nos itens 12 3 13 encontra - se descrito:

12. Como já expressado na Nota Técnica nº 02/2011 COENG/CGEAR/DENSP há uma dificuldade de parcela dos Municípios de elaborar projetos de engenharia técnica, econômica, social e ambientalmente viáveis. Salienta-se que estes entes federativos apresentam menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH), altas taxas de mortalidade infantil, elevados riscos de transmissão de doenças relacionadas por falta ou inadequação das condições de saneamento, baixos índices de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e estão nos bolsões de pobreza, identificados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome /MDS.

13. Assim, motivado por essa deficiência, o Governo Federal decidiu que irá subsidiar estes Municípios com a contratação de projetos na área de saneamento e destinou a Fundação Nacional de Saúde, por meio da Segunda Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), trezentos milhões de reais para essa finalidade, conforme se observa no sítio

"www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/noticias/pac/110512_pacsaneamento.pdf

14. Ressalta-se que o PAC é um programa do Governo Federal que é parte integrante do Plano Plurianual (PPA) vigente e do PPA para o quadriênio (2012 a 2015). Então, observa-se que a contratação dos projetos está inserida no instrumento de planejamento do Governo, que com essa medida gerenciará melhor os investimentos que deverão ser feitos nesses Municípios, além de proporcioná-los benefícios, em especial: igualdade na busca de recursos financeiros para execução do empreendimento, em face de outros Municípios melhores estruturados, valor real da obra a ser executada diminuindo bastante a possibilidade de aditivos contratuais e participação da sociedade para definição da melhor alternativa de concepção para o projeto.

15. É do conhecimento de todos que militam na área, a grande carência dos Municípios abrangidos pela Funasa de quadros para que apresentem projetos com o mínimo de qualidade e passível de execução.

16. Dentro deste contexto, a Fundação Nacional de Saúde, publicou no Diário Oficial da União em 14/06/2011 a Portaria nº 314 - Funasa, que instituiu processo seletivo para a ação de Elaboração de projetos para sistemas de abastecimento de água e de Esgotamento Sanitário.

Desta forma, informamos que foi instituído processo seletivo para definição dos municípios atendidos para a ação de elaboração de projetos.

2. Fornecendo as cópias das solicitações formais dos municípios para execução dos projetos.

Resposta 2: As solicitações foram feitas através das cartas consultas apresentadas pelos municípios, conforme descrito acima.

3. Informar as localidades de cada município, contempladas com os projetos que tiveram obras realizadas e concluídas, com os respectivos objetivos alcançados, e ainda apresentar os termos de entrega definitiva.

Resposta 3 : Informamos que os municípios contemplados com obras foram apresentados no item B do Despacho nº 121/2020 DIESP-PE (SEI nº 1974015), sem até o momento terem suas obras concluídas.

Apresentamos abaixo as localidades atendidas em cada convênio:

1. **Município de Moreilândia (CV nº 0854/2017):** Atenderá as localidades da Zona Rural do município, como seja: Serra da Mata Grande, Serra do Catolé, Serra do Munduri, Serra Alegre, Serra do Mosquito, Serra Escondido, Serra Carrancudo, Distrito de Cariri mirim e Adjacências.
2. **Município de Parnamirim (CV nº 0855/2017):** Atenderá as localidades da Zona Rural do município, como seja: Agrovila 1, Agrovila 2, Araguati, Cachoeira, Cal, Dourado, Floresta, Jacuípe, Lagoa Nova e Riacho do Boi, Rolo de Pau, Santarém, Volta Grande e Adjacências.
3. **Município de Serrita (CV nº 1406/2017):** Atenderá as localidades da Zona Rural do município, como seja: Vila do Canto Escuro, Sítio Batingas, Mata do Cancão, Mata do Tomé, Logradouro, Pinguela, Frazão, Minador, Santo Antônio, Baixa do Fumo, Milhão, Bezerras, Bico Aberto, Malhada Vermelha, Baixo do Juá, Saburá.
4. **Município de Bodocó (CV nº 1590/2017):** Atenderá as localidades da Zona Rural do município, como seja: Cedro, Primavera, Tucano, Baixa da Onça, Caiçara e Capim.
5. **Município de Granito (CV-nº 0856/2017):** Atenderá as localidades da Zona Rural do município, como seja: Barrinha, Casa de Pedra, Angical, Barreiros Pitombeira, Palácio, Poço Verde e Casa Velha (sic)

Da análise da resposta apresentada restou demonstrado que a escolha dos municípios foi efetuada sem o registro formal da intenção dos mesmos receberem os serviços de elaboração de projetos, em procedimento contrário ao princípio da motivação dos atos da administração pública, conforme preconiza o art. 2ª da Lei 9.784/1999, que assim expressa: "*A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*"

Por todo o exposto, restou prejudicada a comprovação do interesse dos municípios em receber os serviços de elaboração de projetos por empresa contratada pela Suest-PE. E ainda, ao não

demonstrar quantos e quais entes municipais contataram a Superintendência, restou impossibilitado tanto ordenar aqueles mais carentes, quanto averiguar se outros igualmente carentes, não foram contemplados, até por não serem conhecedores de tal benefício.

5. RECOMENDAÇÕES

ACHADOS 1, 2 e 3:

À Suest/PE

- 1 Apresentar o cronograma fidedigno e factível quanto à execução das etapas remanescentes, considerando o prazo estipulado no 9º Termo Aditivo, 14/01/2021;
- 2 Notificar a empresa PEPAULO Projetos, Consultoria e Obras Ltda, para o ressarcimento do pagamento indevido referente a Etapa 1 no valor de R\$18.448,52;
- 3 Apresentar as notas fiscais que comprovem o pagamento de R\$127.152,23 para empresa Geosistema Engenharia e Planejamento Ltda, referente ao Contrato nº 54/2012, sem que houvesse registro, nos autos, de benefícios oriundos dessas despesas.

Prazo: 45 dias

Ao Deadm,

- 1 Apresentar o 10º Termo Aditivo assinado, bem como o extrato de publicação na imprensa oficial.

Prazo: 30 dias

ACHADOS 4:

Ao Densp

- 1 Implementar controles administrativos, suficientes para acompanhar e avaliar se os critérios de elegibilidade estabelecidos para escolha dos Municípios pelas Superintendências, estejam de acordo com princípio da motivação dos atos da administração pública, fundamentado no nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

Prazo: 90 dias

6. CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo apresentar os resultados dos exames realizados no processo de contratação dos Serviços para Elaboração de Diagnósticos, Estudos e Concepção e Viabilidade (RTP), Projetos Básicos e Executivos de Engenharia para SAA, no Estado do Pernambuco, nas localidades constantes do Lote 2, para verificar a regular gestão contratual e o devido atendimento à população beneficiada.

Após a realização dos trabalhos a equipe de auditoria concluiu que houve fragilidades e irregularidades no acompanhamento do objeto, ausência de solicitação formal dos Municípios beneficiados para o recebimento dos projetos, precária elaboração das etapas, ocasionando a entrega de produtos insuficientes e fora do prazo limite de 730 dias acordado.

Quanto ao rito de pagamentos, foi verificado que do valor contratado de R\$ 1.976.148,78, já foram pagos R\$ 1.511.664,84, ou seja 76,49 % do total, e, no entanto, foram executados apenas 54% do objeto do contrato nº 55/2012, considerando ainda que o público alvo, na ordem de 79.756 habitantes, continua sem acesso ao sistema de abastecimento de água.

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

a) Achado 1 - VIGÊNCIA COM DURAÇÃO DE OITO ANOS, SEM CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO.

a.1) Manifestação da Unidade Examinada: A SUEST/PE por meio da Nota Técnica SEI nº 2439900, apresentou as seguintes justificativas:

Resposta: *Em decorrência da necessidade da reprogramação das planilhas de execução deste Contrato nº 055/2012, pelo fatos já narrados, amplamente, em varias oportunidades ao longo de todos esses anos pela Fiscalização, relativo a impossibilidade de conclusão do contrato sem que houvesse os ajustes dos quantitativos, que continuam na dependência da assinatura e autorização, por parte da Funasa, a partir da formalização do 10º Termo Aditivo, que tem por objetivo ajustar com acréscimos e supressões dos itens da Planilha atual visando a conclusão dos serviços remanescentes, conforme já justificados e aprovados em todas as instancias cabíveis, lembrando que uma das justificativas para a concessão do 9º Termo Aditivo foi a conclusão dos serviços ajustados através do citado Termo que encontra-se em processo de publicação.*

É importante lembrar que o objetivo deste Contrato é a elaboração de projetos de abastecimento de água para atender comunidades carentes de municípios do estado de Pernambuco que sofrem com a falta de água tratada e que necessitam de ações como esta para terem a oportunidade de melhorar a saúde e qualidade de vida e que as mesmas são as principais prejudicadas com a falta de previsão para a conclusão dos serviços e que por esse motivo vimos continuamente solicitando o ajuste dos quantitativos do contrato para que fossem acelerados a conclusão de todas as etapas remanescentes do contrato, devidamente ajustada com a realidade atual.

a.2) Análise da Equipe de Auditoria: Apesar dos esclarecimentos apresentados pela SUEST- PE, na Nota Técnica SEI nº 2439900, quanto a demora na conclusão do objeto pactuado, evidencia-se que houve falha quanto ao levantamento inicial de engenharia que serviram de base para elaboração das planilhas que subsidiariam o contrato, não retratando a realidade dos serviços a serem desenvolvidos, ocasionando sucessivos termos aditivos de prazos e aditivos de valores.

Observa-se ainda, que não foi apresentado o cronograma fidedigno e factível quanto à execução das etapas remanescentes, considerando o prazo estipulado no 9º Termo Aditivo, 14/01/2021, referente ao item 1 das recomendações.

b) Achado 2 - INSUFICIÊNCIA DE PRODUTOS CONCLUÍDOS NO ÂMBITO DO CONTRATO Nº 55/2012.

b.1) Manifestação da Unidade Examinada: A SUEST/PE por meio da Nota Técnica SEI nº 2439900, apresentou as seguintes justificativas:

Resposta: Em relação a esse item, preliminarmente faz-se necessário revisar qual a situação atual dos serviços executados e quais as etapas previstas a situação e a previsão de execução para conclusão dos serviços referente aos serviços remanescente para conclusão dos serviços previstos no **Quadro nº 02 – Municípios e localidades beneficiadas no Contrato nº 055/2012 do Relatório da Auditoria**, baseado no TR – Termo de Referência do citado Contrato, conforme quadro a seguir:

Tabela 04 - SITUAÇÃO ATUAL E ETAPAS PARA A CONCLUSÃO DO CONTRATO 055/2012							
ETAPA	DESCRIÇÃO	UNIDADES PREVISTAS	UNIDADES CONCLUÍDAS	% DO TOTAL	EM EXECUÇÃO	SITUAÇÃO	PREVISÃO CONCLUSÃO
1.0	Relatório Técnicos Preliminares - RTP	13	13	100,00%	0	concluído	N/A
2.0	Serviços de Campo						
2.1	Serviços Topográficos	11	11	100,00%	0	concluído	N/A
2.2	Serviços Geotécnicos	11	11	100,00%	0	concluído	N/A
2.3	Ensaio de Qualidade da Água	11	11	100,00%	0	concluído	N/A
2.4	Estudos Hidrogeológicos / Geofísicos	15	5	33,33%	9	Aguardando Ajuste do T.A	90 dias após T.A
3.0	Projeto Básico	11	6	54,55%	5	Aguardando Ajuste do T.A	180 dias após T.A
4.0	Estudos Ambientais	11	5	45,45%	6	Aguardando Ajuste do T.A	90 dias após T.A
5.0	Projeto Executivo	11	6	54,55%		depende do Projeto Básico	240 dias após T.A

Diante da situação apresentada na Tabela 04, acima esclarecemos que:

1. Foram elaborados os Relatórios Técnicos Preliminares (RTP's) da etapa 01, referentes aos 13 (treze) municípios previstos no Termo de Referência, apresentado no **Quadro nº 02** do Relatório da Auditoria, inclusive os RTP's dos municípios de Floresta e Itacuruba, em momento posterior, quando da execução dos trabalhos necessários para elaboração dos Projetos Básicos foi constatado que haviam recursos alocados pela COMPEA para executar as obras do SAA de Itacuruba e pela CODEVASF para executar as obras dos SAA de Floresta, sendo o serviço prestado, razão pela qual os mesmos foram pagos à empresa pela sua execução, conforme (SEI-0243468)/Pagamento incluído na Fatura nº 220 de 03/06/2014 SEI (0243648)/ fl. 120)/ "Vide Tabela 01 – Pagamentos à Empresa Contratada", apresentada, anteriormente neste Relatório, ocasionando, assim, a economia dos valores que seriam gastos com as demais etapas do projeto, caso não fossem constatados na etapa dos RTP's a existência dos projetos;

2. Foram concluídos, integralmente, as etapas do serviços de campo relativas aos itens: 2.1 - Levantamento Topográfico, 2.2 - Serviços Geotécnicos e 2.3 - Ensaio de Qualidade da água para os 11 (onze) municípios remanescentes (Bodocó, Cedro, Exu, Flores, Granito, Iguaracy, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita), inclusive para àqueles que ainda não tiveram seus projetos básicos e executivos de sistemas de abastecimento de água concluídos, fato que representa investimento por parte da Funasa e contribuí substancialmente para a conclusão das demais etapas do Projeto.

3. Foram concluídos, integralmente, todas as demais etapas dos projetos dos municípios de Bodocó, Granito, Moreilândia, Parnamirim, Santa Filomena e Serrita, alcançando 100% das metas previstas para as localidades beneficiadas, apresentadas no **Quadro nº 02** do Relatório da Auditoria;

4. Devido a necessidade do ajuste dos quantitativos remanescentes do Contrato 055/2012, através do Termo Aditivo de Acréscimos e Supressões, as etapas referente aos itens 2.4- Estudos Hidrogeológicos / Geofísicos, 3.0 – Projeto Básico, 4.0 – Estudos Ambientais e 5.0 – Projeto executivos, pois em alguns casos não existem mais quantitativos para serem medidos e em outros casos, de acordo com os critérios de medição do Termo de Referência, os mesmos são pagos através de plantas em formato A1, ocorrendo também falta de quantitativos em alguns itens e sobra em outros, que geraram a planilha de reprogramação que serviu de base para a elaboração do 10º Termo Aditivo que está para ser assinado e publicado.

5. Em relação ao valor atual vigente do Contrato nº 055/2012 e considerando os serviços executados em decorrência dos quantitativos remanescentes do Contrato sem acréscimos dos serviços previstos na reprogramação aprovada, que faz parte do 10º Termo Aditivo, verifica-se que foram executados **77,33%** do valor contratado, conforme **Tabela 05 - SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO 055/2012** a seguir, computando serviços que atendem a todos os municípios beneficiados;

Tabela 05 - SITUAÇÃO ATUAL DO CONTRATO 055/2012				
ETAPA	DESCRIÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	% DO TOTAL
1.0	Relatório Técnicos Preliminares - RTP	127.465,37	117.016,28	91,80%
2.0	Serviços de Campo	668.244,29	543.484,26	81,33%
3.0	Projeto Básico	468.270,67	357.523,32	76,35%
4.0	Estudos Ambientais	173.504,88	75.922,00	43,76%
5.0	Projeto Executivo	312.049,14	258.905,40	82,97%
Totais R\$		1.749.534,35	1.352.851,26	77,33%

6. Apesar de não terem sido concluídas todas as etapas dos 11 projetos a serem elaborados para os municípios beneficiados, verifica-se que **parte dos serviços necessários para a conclusão dos projetos de Cedro, Exu, Flores, Igaracy e Quixaba, já foram executados**, ocasionando uma diferença entre o percentual efetivamente executado (**77,33%**) e o levantado no Relatório da Auditoria (**54%**) que considerou apenas os projetos concluídos.

7. Com a formalização do Termo Aditivo de Valor e com a reposição do prazo para conclusão dos serviços, computando-se o tempo decorrido entre a formalização do 9º Termo Aditivo e a data efetiva da assinatura do 10º T.A, será o prazo necessário para a conclusão de todos os projetos contratados.

b.2) Análise da Equipe de Auditoria: Apesar dos esclarecimentos apresentados pela SUEST- PE, na Nota Técnica SEI nº 2439900, quanto a insuficiência de produtos concluídos, verificou-se que em relação ao valor atual do contrato, conforme demonstrado na tabela nº 05, ainda faltava a conclusão de 22,67% dos projetos, referente aos municípios de Cedro, Exu, Flores, Iguaracy e Quixaba, sem contar com os acréscimos dos serviços previstos, na reprogramação aprovada, que fazia parte do 10º Termo Aditivo. De modo que as justificativas apresentam evolução na conclusão do objeto, mas ainda insuficiente em sua totalidade.

Quanto ao item 2 das recomendações, observou-se que a Suest não apresentou documento oficializando a empresa PEPAULO Projetos, Consultoria e Obras Ltda, do ressarcimento do pagamento indevido referente a Etapa 1 no valor de R\$18.448,52 e nem os comprovantes de pagamentos no valor de R\$127.152,23 pago a empresa Geosistema, referente ao item 3 das recomendações.

c) Achado 3 - PÚBLICO ALVO, NA ORDEM DE 79.756 HABITANTES, AINDA NÃO TEM ACESSO AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

c.1) **Manifestação da Unidade Examinada:** A SUEST/PE por meio da Nota Técnica SEI nº 2439900, apresentou as seguintes justificativas:

Resposta: Após a conclusão da etapa de elaboração dos Relatórios Técnicos Preliminares (RTP's), onde verificou-se que em relação aos municípios de Floresta e Itacuruba, não mais seriam executadas as demais etapas, pois os mesmos foram beneficiados com recursos de outros para elaboração de projetos e execução das obras, restaram a execução dos projetos de construção de sistemas de abastecimento de água para os 11 (onze) municípios remanescentes (Bodocó, Cedro, Exu, Flores, Granito, Iguaracy, Moreilândia, Parnamirim, Quixaba, Santa Filomena e Serrita).

Na etapa de elaboração dos Relatórios Técnicos preliminares foram confirmados as populações **beneficiadas das localidades previstas no Termo de Referência, totalizam 30.525 habitantes**, que foram revisadas de acordo com a realidade encontrada, haja visto a necessidade de beneficiar o maior número possível de pessoas com os mesmos sistemas implantados, conforme previsto na Lei 11.445/2007 em relação a universalização do saneamento básico.

Do **QUADRO 03 – Densidade Demográfica**, constante do Relatório de Auditoria, observa-se que foram considerados como beneficiários **100% da população de cada município**, fato este diferente da realidade dos objetivos do Termo de Referência, visto que estas comunidades estão situadas em determinadas regiões destes municípios, assim sendo deve ser considerada população das

mesmas, e, não de cada município a que as mesmas pertencem conforme descrito na Tabela 06, a seguir:

Tabela 06 - População beneficiada pelos Projetos de SAA do Contrato nº 055/2012				
SITUAÇÃO DO PROJETO	MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO RTP	IDH	LOCALIDADES
PROJETOS DE SAA CONCLUÍDOS	Bodocó	1.517	0,565	1)Sítio Primavera, 2)Sítio Cedro e 3)Sítio Araruna.
	Granito	1.156	0,595	1)Casa de Pedra, 2)Angical, 3)Barreiros, 4)Pitombeira, 5)Palácio, 6)Barrinha, 7)Poço verde, e 8)Casa Velha.
	Moreilândia	3.463	0,600	1)Sítio Serra Mata Grande, 2)Sítio Serra Catolé, 3)Sítio Serra Mundurí, 4)Sítio Serra Alegre, 5)Sítio Serra do Mosquito, 6)Serra Escondido, e 7)Sítio Serra Carrancudo.
	Parnamirim	1.330	0,599	1)Agrovila 1, 2)Rolo de Pau, 3)Agrovila 2, 4)Araguati, 5)Floresta, 6)Riacho do Boi, 7)Jacuípe, 8)Sítio Cal, 9)Cachoeiras e 10)Lagoa Nova.
	Santa Filomena	560	0,533	Livramento.
	Serrita	1.467	0,595	1)Vila do canto Escuro, 2)Sítio Batingas, 3)Mata do Canção, 4)Mata do Tomé, 5)Sítio Logradouro, 6)Pinguela, 7)Frazão, 8)Minador, 9)Santo Antonio, 10)Baixo do Fumo, 11)Milhã, 12)Bezerro, 13)Bico Aberto, 14)Malha Vermelha, 15)baixo do Juá e 16)Sabura.
PROJETOS DE SAA EM EXECUÇÃO	Cedro	1.281	0,615	1)Macaúba, 2)Angicos, 3)Reis, 4)Ameixa e 5)Maçape.
	Exu	4.225	0,576	1)Tabocas, 2)Taboquinhas, 3)Paus Dóias, 4)Serrinha e 5)Gameleira.
	Flores	9.364	0,556	Sede.
	Iguaraci	5.202	0,598	Jabitaca.
	Quixabá	960	0,577	1)Caiçara do NE, 2)Gigante, 3)Caiçara dos Carros, 4)Bezerras, 5)Batatas, 6)Borborema, 7)Luiz dos carros, 8)Rosilio, 9)Gameleira.
	Total geral	30.525		

Fonte: Equipe Local do PSF (Programa da Saúde da Família) em cada um dos municípios trabalhados e Levantamento em Campo

Em relação às informações relativas aos Convênios celebrados com os municípios com projeto de SAA elaborados através do Contrato nº 055/2012, esclarecemos que:

1. Todos os instrumentos foram celebrados em decorrência do Chamamento Público da Funasa, instaurado através da Portaria nº 973, de 13 de julho de 2017, posteriormente alterada pela Portaria nº 1376 de 14 de novembro de 2017, cabendo aos municípios se inscreverem independentemente da situação de ter ou não projetos elaborados pela FUNASA.
2. A partir dos projetos elaborados através do contrato nº 055/2012, foram formalizados convênios com os municípios de: Bodocó (1590/2017), Granito (0856/2017), Moreilândia (0854/2017), Parnamirim (0855/2017) e Serrita (1406/2017), para a execução das obras previstas, conforme explicitado na Tabela 02 antes apresentada Convênios celebrados com 05 municípios de PE, do Relatório da Auditoria, totalizando R\$ 16.625.175,73, dos quais só foram empenhados, inicialmente, 20% do valor total de cada um, fato que prejudica o andamento dos mesmos;
3. Ainda decorrente dos projetos elaborados através do Contrato nº 055/2012, apresentaram também propostas o municípios de Santa Filomena, que foi desclassificado na fase de habilitação

e o município de Exu, que também teve formalizado o Convênio nº 1222/2017, no valor de R\$ 3.103.109,38, elaborado com base no Relatório Técnico Preliminar aprovado e cuja aprovação do projeto está na dependência da conclusão das etapas do Contrato nº 055/2012;

4. Para conclusão dos projetos e conseqüentemente estender às demais populações beneficiadas convênios para implantações de sistemas de abastecimentos de água, o 10º termo aditivo (SEI nº 1959229), na cláusula 6ª restou consignado o acréscimo no valor de R\$ 282.636,08, correspondente a 16,68% sobre o valor contratado, considerando-se os acréscimos qualitativos / quantitativos e supressões e ainda que não há itens novos na reprogramação.

5. Este aditivo também retificará, quando publicado os percentuais de acréscimos e supressões do 1º Termo Aditivo ao consolidar todos, conforme aprovado nas instâncias cabíveis;

6. Dos 11 municípios contemplados com os projetos, no âmbito do contrato ora analisado, verificou-se que 54,5% já foram concluídos, e, por conseguinte 45,4% ainda não foram concluídos, pelos motivos já citados e ainda não puderam resultar na celebração de instrumentos de transferências (convênios), não alcançando ainda a política pública às localidades dos municípios de Cedro, Exu, Flores, Igaracy e Quixaba, fato que poderá ser alcançado após a liberação do Termo Aditivo de Acréscimo e Supressão para conclusão dos serviços, visto que como o 10º TA não foi assinado, e tão pouco publicado na imprensa oficial, conforme estabelece o § único do Artigo 61 da Lei nº 8.112/1993, de modo que até o presente momento não há validade jurídica alguma nos acréscimos e supressões constantes do mesmo;

7. Do exposto, conclui-se que devido à falta da continuidade das ações necessárias para a conclusão dos projetos, tais como a formalização do 10º TA, verifica-se que os objetivos do contrato nº 055/2012 ainda não foram integralmente alcançados haja visto que até então, 54,5% dos municípios foram beneficiados com os projetos completo

c.2) Análise da Equipe de Auditoria: Apesar dos esclarecimentos apresentados pela SUEST- PE, na Nota Técnica SEI nº 2439900, quanto ao atendimento ao público alvo, que ainda não tiveram acesso aos Sistemas de Abastecimento de Água, as justificativas equacionaram o dimensionamento quanto ao atendimento do público alvo, bem como demonstraram as dificuldades na execução dos convênios celebrados devido a insuficiência de saldo nos empenhos, no entanto, quanto ao cumprimento o objeto do Contrato permanece insuficiente em sua totalidade, e o público alvo sem acesso aos sistemas de abastecimento de água.

Para um melhor esclarecimento quanto ao andamento das obras objeto dos convênios celebrados oriundos dos projetos do Contrato nº 55/2012, e considerando as informações constantes da tabela 02 deste relatório de auditoria, cabe verificar, a partir da tabela a seguir conforme os dados extraídos do Siga que embora liberado recursos, o percentual de execução permanece baixo considerando o ano de celebração dos convênios:

Tabela 03 – Convênios celebrados - % de Execução

Item	Nº do Convênio	Município	Valor do CV R\$	Valor Empenhado R\$	Liberado R\$	RA – Relatório de Andamento – Conveniente (SIGA). % de Execução	RAA - Relatório de Avaliação de Andamento - DIESP/PE (SIGA). % de Execução
01	CV 01590/17	Bodocó	1.618.864,05	323.772,81 2017NE801311 20%	319.701,93 19,74%	38,8 Em 19.11.2020	0 A DIESP/PE não avaliou este RA da Conveniente
02	CV 00854/17	Moreilândia	5.584.911,68	1.116.982,34 2017NE801485 20%	946.506,04 17,26%	20,5 Em 28.09.2020	16,67 Em 10.11.2020
03	CV 00855/17	Parnamirim	3.135.420,30	647.481,13 2017NE801889 606.686,99 2020NE800794 40%	1.254.168,12 40%	40,0 Em 04.09.2020	14,34 Em 15.09.2020
04	CV 00856/17	Granito	3.698.671,62	739.734,32 2017NE801735 20%	0,00	2,00 Em 31.07.2018	2,00 Em 06/07/2018
05	CV 01406/17	Serrita	2.587.308,08	583.763,85 2017NE801620 22,5%	517.461,62 20%	23,00 Em 27/12/2019	23,00 Em 27/12/2020
Total			16.625.175,73	4.018.421,44	3.037.837,71		-

Fonte: equipe de auditoria (SIGA) – Posição em 20.11.2020

d) Achado 4 - AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO FORMAL DOS MUNICÍPIOS BENEFICIADOS PARA O RECEBIMENTO DOS PROJETOS.

d.1) Não houve Manifestação da Unidade Examinada.